

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO, CONTRATOS E LICITAÇÕES 001/2021

DECRETO Nº 001/2021

SUMULA: Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, com vistas e economia e interesse público, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, a teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Colombo.

D E C R E T A

Art. 1.º A Administração Pública, direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, promoverá a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, objetivando:

I - a revisão da conveniência e oportunidade da contratação;

II - a redução dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, visando sempre a economicidade com vistas ao interesse público;

III - a redução das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, a que for menor, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

Art. 2.º A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas de custeio, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Observado o disposto no art. 1.º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

I - a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;

II - a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;

III - a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2.º Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - aumento de quantidades;

III - redução da qualidade dos bens ou serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3.º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4.º As reavaliações deverão estar concluídas até 29 de março de 2021 e, as renegociações, até 30 de abril de 2021.

§ 5.º Durante as renegociações poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até a data limite de 30 de abril de 2021, observado o limite temporal do art. 57 da Lei 8666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Art. 3.º A reavaliação dos contratos em vigor, terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas, mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1.º, observado o disposto no § 2.º do artigo anterior.

§ 1.º As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 30 de abril de 2021.

§ 2.º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida a imediata abertura de processo licitatório.

§ 3.º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

§ 4.º Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 30 de abril de 2021 deverão ter suas renegociações concluídas em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não prorrogação do respectivo contrato.

Art. 4.º Os trabalhos de reavaliação e renegociação serão conduzidos por comissões especiais, cujos integrantes serão designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, e, no caso de Secretarias Municipais, pelo Secretário.

Art. 5.º As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados até o dia 10 do mês subsequente ao Secretário de Administração para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 6.º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vista a alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter a matéria previamente à análise do órgão jurídico, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7.º A Secretaria Municipal da Administração poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo, Em 8 de Janeiro de 2021.

HELDERLUIZLAZAROTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kassia Sarita Cavalari

Código Identificador:03B5B754

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/01/2021. Edição 2176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>